



Acórdão n.º 97 - 2017/2018

N.º Processo: 97/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Taça de Portugal Femininos ½ Final

Data: 28 de Abril de 2018 - Hora: 13:00 - Local: BRAGA

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Martins e Mário Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 4.30' do 1.º período o treinador da equipa do Algés, de gorro azul, Paulo Russo, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

Aos 8.01' do 3.º período o treinador da equipa do Algés, de gorro azul, foi advertido com cartão vermelho, por ter abandonado o banco de suplentes e ter ido até ao meio da baliza e de seguida ter proferido as seguintes palavras para a equipa de arbitragem: "És sempre a mesma merda", "És um filho da puta", palavras que repetiu várias vezes. De referir que o treinador do Algés, de gorro azul, Paulo Russo, só abandonou o recinto de jogo após o delegado de jogo do CNA o ter





acompanhado à saída. No decorrer deste trajecto os insultos continuaram, inclusive para os oficiais de mesa.

O treinador do Algés, de gorro azul, Paulo Russo, tornou-se a dirigir à equipa de arbitragem tendo voltado a proferir: "És um filho da puta", e ameaçando o árbitro ao dizer "apetecia-me dar-te um soco, seu filho da puta".

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do SAD, Paulo Russo, **já depois de ter sido advertido com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, foi-lhe exibido o cartão vermelho por ter abandonado o banco de suplentes, ter ido até ao meio da baliza e, de seguida, ter proferido as seguintes palavras para a equipa de arbitragem: "És sempre a mesma merda", "És um filho da puta",** palavras que, segundo o relatório de arbitragem, repetiu várias vezes, sendo que, enquanto abandonava o recinto de jogo, **insultou os oficiais de mesa e voltando a dirigir-se aos árbitros proferiu as seguintes expressões: "És um filho da puta" e "apetecia-me dar-te um soco, seu filho da puta".**

3.1 Nos termos do artigo 53.º n.ºs 3 e 4 do Regulamento Disciplinar, o treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem ou ainda que esse motivo não se encontre mencionado no relatório de jogo, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador é aplicada uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros, sendo que a pena a aplicar ao treinador, de acordo com as circunstâncias descritas em relatório e se a conduta do infractor for passível de enquadramento numa norma do presente Regulamento, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma, e acrescida das respectivas sanções pecuniárias acessórias se as houver.

3.2 O relatório dos árbitros é inequívoco na descrição da conduta do treinador do SAD, Paulo Russo, o qual depois de advertido com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, abandonou o banco de suplentes da sua equipa, foi até ao meio da baliza e dirigiu-





se aos árbitros dizendo "**És sempre a mesma merda**" e "**És um filho da puta**", o que determinou que lhe fosse exibido o cartão vermelho, sendo que, ainda assim, ao abandonar o recinto de jogo, persistiu nos insultos, inclusive para com os oficiais de mesa, e voltou a dirigir-se aos árbitros dizendo: "**És um filho da puta**" e "**apetecia-me dar-te um soco, seu filho da puta**".

3.3 O comportamento do treinador do SAD, Paulo Russo, subsume-se às previsões constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regulamento Disciplinar que preceituam que "**O treinador que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão**", incorrendo na mesma pena "**o treinador que ameaçar qualquer dos agentes desportivos referidos (...) da prática de qualquer acto contra a sua vida ou integridade física, ou a sua capacidade de autodeterminação.**"

3.4 O vocativo "**És um filho da puta**" constitui, nas circunstâncias relatadas, em que foi proferido, um insulto para com os árbitros do jogo em apreço, tanto mais que o treinador Paulo Russo o repetiu em ocasiões distintas, isto é, quando lhe foi exibido o cartão vermelho e, depois, quando abandonava o recinto de jogo.

3.5 Acresce que a expressão "**És sempre a mesma merda**", no contexto em que foi proferida, coloca em causa a personalidade dos árbitros, excedendo manifestamente o direito à crítica, constituindo um juízo insultuoso.

3.6 Acresce, por último, que a expressão "**apetecia-me dar-te um soco**" traduz, efectivamente, uma ameaça, uma vez que, não obstante desconhecer-se se os árbitros ficaram com receio, medo ou inquietação, a verdade é que, no contexto relatado e acompanhada do vocativo "**seu filho da puta**" a expressão proferida pelo treinador Paulo Russo era adequada a provocar medo aos árbitros, mesmo que, no caso concreto - o que o Conselho de Disciplina ignora - tal não tivesse ocorrido com aqueles árbitros.

3.7 Refira-se que as injúrias e a ameaça praticadas pelo treinador do SAD, Paulo Russo, para com a equipa de arbitragem, e acima transcritas, consubstanciam, também, contestação às





decisões de arbitragem, tal como previsto no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, mas, contudo, vão para além daquela configurando inequívocas injúrias e ameaças.

3.8 Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar, os relatórios da arbitragem bem como as actas do jogo fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo, o que não ocorre nos presentes autos, pelo que o treinador Paulo Russo ao dirigir-se aos árbitros proferindo as expressões *supra* referidas, constantes do competente relatório, praticou a infracção disciplinar p.p. no artigo 56.º do Regulamento Disciplinar.

3.9 Tendo em conta que não resulta do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do treinador Paulo Russo à citada norma, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao mencionado treinador do SAD.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador da equipa do Sport Algés e Dafundo (SAD), Paulo Russo, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 3 de Maio de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

